



TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL &lt;cartorioextra@tjal.jus.br&gt;

**Fwd: Autos SEI n. 0003120-07.2026.8.24.0710 - ciência**

1 mensagem

TJAL - CGJAL - CHEFIA DE GABINETE &lt;chefia\_cgj@tjal.jus.br&gt;

22 de maio de 2026 às 07:39

Para: TJAL - CGJAL - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL &lt;cartorioextra@tjal.jus.br&gt;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente e-mail em razão da matéria.

Favor acusar recebimento.

Bárbara Darielle Lima dos Santos  
Assessor-Técnico da CGJ/AL

----- Forwarded message -----

De: **TJSC/Divisão Administrativa** <cgj@tjsc.jus.br>

Date: qui., 21 de mai. de 2026 às 14:53

Subject: Autos SEI n. 0003120-07.2026.8.24.0710 - ciência

To: Corregedoria Acre <coger@tjac.jus.br>, Corregedoria Alagoas <chefia\_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, Corregedoria Amazonas <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria Bahia <extracorregedorias@tjba.jus.br>, Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>, Corregedoria Distrito Federal <cociex@tjdf.jus.br>, Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, Corregedoria Goiás <protocolocgj@tjgo.jus.br>, Corregedoria Maranhão <extrajudicialcgj@tjma.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>, Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria Pará <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, Corregedoria Paraíba <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>, Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria Rio de Janeiro <cgjdipac@tjrj.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>, Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>, Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>, Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>, Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>, Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.


Respeitosamente,

Seção Expediente  
Divisão Administrativa

Corregedoria-Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

**2 anexos**

 **Ato\_Ordinatio\_10697894.pdf**  
54K

 **Oficio\_10211546\_Oficio\_\_Falsificacao\_de\_Etiqueta.pdf**  
1208K



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## ATO ORDINATÓRIO

Extrajudicial/Comunicação de interesse geral n. 0003120-07.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Falsificação de documentos/selo - comunicação

A Escrivania de Paz do município de São João do Itaperiú, comarca de Barra Velha comunicou, por meio do Ofício n. 61/2025 (10211546), sobre falsificação de selo digital ocorrida na serventia.

Nos termos do artigo 54 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como da Ordem de Serviço n. 6 (SEI 0014940-62.2022.8.24.0710), que delega atribuições de atos ordinatórios aos servidores do Núcleo do Foro Extrajudicial, encaminho os autos à Divisão Administrativa para que, em cumprimento ao artigo 132, inciso II e parágrafo único, do Novo Código de Normas desta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

1. comunique o fato ocorrido às Corregedorias-Gerais dos Tribunais de Justiça das demais unidades da federação, para conhecimento;

2. *Ad cautelam*, intime-se o(a) responsável pela serventia extrajudicial, ora comunicante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE *in verbis*: ***O notário ou registrador deverá comunicar ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e às demais serventias extrajudiciais do Estado, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, situações de interesse geral, não alcançados por central de informações especializada, tais como: [...] II - fraude na lavratura de documentos relacionados às atividades notariais e registrais, juntando documentos de comprovação do ocorrido e da comunicação realizada às demais serventias.***

Na oportunidade, esclareço que qualquer informação relacionada a esse assunto seja encaminhada diretamente à serventia comunicante.

Comprovado o cumprimento do Art. 132 do Novo CNCGE pelo(a) responsável da serventia extrajudicial, informo ser desnecessário comunicar-nos acerca de outras medidas adotadas.

Em atenção aos limites e vedações impostas pela Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), observo que a presente narrativa e seus documentos anexos podem conter dados legalmente protegidos, devendo ser recebidos e tramitados com a merecida cautela.

Proceda o(a) assessor(a) responsável à juntada de cópia do presente ato ordinatório ao histórico da serventia no Sistema de Cadastro Extrajudicial (SCE).

Cumprida a determinação pela Divisão Administrativa, o processo poderá ser encerrado.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Regina Esteves Bastos, Assessora Correicional**, em 20/05/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10697894** e o código CRC **B64D1244**.

---

0003120-07.2026.8.24.0710

10697894v2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 824202513104956

Nome original: Ofício - Falsificacao de Etiqueta comp.pdf

Data: 21/12/2025 21:43:15

Remetente:

Barra Velha - Escrivania de Paz Do Municipio de São João Do Itaperiú  
Barra Velha - Escrivania de Paz Do Municipio de Sao Joao Do Itaperiu  
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicação de Interesse Geral - Falsificação de Etiqueta (reconhecimento de firma)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE BARRA VELHA  
**Escrivania de Paz de São João do Itaperiú**  
**WILLIAN NUNES ROSSATO**  
**Oficial e Tabelião**

Exmo. Corregedor Geral do Foro Extrajudicial,

Colegas Notários e Registradores,

Em obediência ao artigo 132 do CNCGFE, sirvo-me da presente para comunicar tentativa de estelionato mediante falsificação de etiqueta de reconhecimento de firma da nossa serventia.

Desde já grato pela atenção.

Atenciosamente,

**Willian Nunes Rossato**  
Oficial e Tabelião  
Barra Velha-SC, 21 de dezembro de 2025



SÃO FRANCISCO DO SUL  
PREFEITURA

**Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Integração**

Rua Barão do Rio Branco, nº 217 – Centro

São Francisco do Sul – SC 89240-000

Telefone: (47) 3471-2256

E-mail: cadastrotec@saofranciscodosul.sc.gov.br

**OFÍCIO Nº 61/2025**

São Francisco do Sul, 18 de Dezembro de 2025.

**Senhor(a) Escrevente da Escrivania da Paz do Município de São João do Itaperiú**

Vimos, por meio deste, cordialmente solicitar uma análise a respeito da autenticidade de um selo de reconhecimento de firma, selo este presente em um contrato que faz parte do protocolo 14712/2025 de Alteração de Titularidade de IPTU. Ao fazer a pré-análise no selo de nº EBT40484 - YT08, constatamos divergências na data, no signatário e no escrevente.

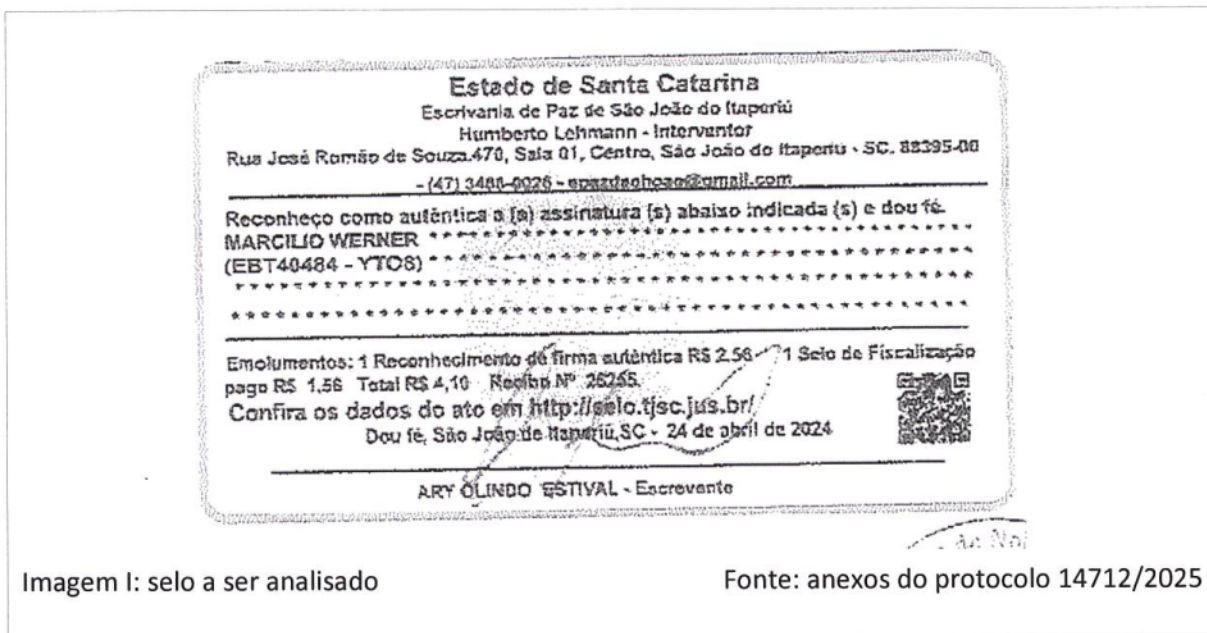
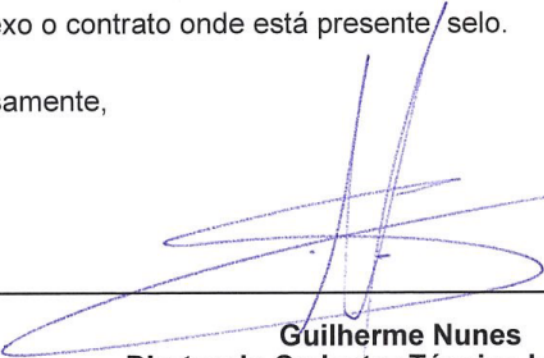


Imagem I: selo a ser analisado

Fonte: anexos do protocolo 14712/2025

Seguirá em anexo o contrato onde está presente selo.

Atenciosamente,

  
Guilherme Nunes  
Diretor do Cadastro Técnico Imobiliário

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Instrumento particular de um lado como **VENDEDOR** o Sr. **MARCILIO WERNER**, Brasileiro, Maior, Casado, Industriário, Residente e Domiciliado nesta Cidade de Joinville/SC na Rua: Ivo Flaming, nº 300 Condomínio Sollar, em Curitiba-PR, CPF. 005.075.479-34 e de outro lado como **COMPRADOR** o Sr. **MÁRCIO MOTTA DE MELLO**, Brasileiro, Maior, Solteiro, Vendedor, Residente e Domiciliado na Cidade de Navegantes, na Rua: Helmuth Baungartener, s/nº Gravata, Portador da Carteira de Identidade nº 7.077.280 Expedida pela SESP e do CPF/MF nº 754.823.898-00, tem entre si e contratado o que adiante segue e que mutua e reciprocamente aceitam e outorgam a saber.

1 - O Sr. **MARCILIO WERNER**, Proprietário de Um Terreno situado nesta Cidade de Joinville/SC na Rua: Ivo Flaming, 300 Condomínio Sollar em Curitiba-PR vende para o Sr. **MARCIO MOTTA DE MELLO**, conforme segue abaixo

Um Terreno de forma retangular sob o nº 115 da quadra nº 9 do denominado loteamento Balneário Majorca situado no lugar Barra do RIO Acarai distrito de Ubatuba, Zona Urbana deste Município, contendo 12 metros de Frente do Lado Par da Rua C distante 13 metros da esquina mais próxima formada com a Rua M e com 12 metros de Largura no fundo onde confronta com lote nº 118 por 26,25 mets. De estância de ambos os lados extremando ao lado direito com lote 116 e do Lado esquerdo com Lote nº 114, com área de 315 (Trezentos e Quinze) Metros Quadrados. Sem Benfeitorias. Matrícula nº 9.138 da Folha 1 Inscrição Imobiliária nº 02.04.15.66.00.34 Quadra 9 Lote 115

O Valor Total deste Imóvel é de R\$ 76.000,00 (Setenta e Seis Mil Reais) que serão pagos a vista no ato, da assinatura deste Contrato

2 - O **COMPRADOR** se responsabilizará civil e criminal por tudo que acontecer com o Imóvel adquirido.

4 - O **VENDEDOR** se obrigará a entregar o Bem em bom estado de conservação no ato da transação deste Contrato, repassando no momento da Venda Documentação necessária para as devidas Legalizações junto a Repartições Públicas

5- A **COMPRADOR** assumirá as despesas junta as repartições Públicas inerentes ao Imóvel (Iptu, Taxas e despesas para a devida Escrituração), já tendo analisado previamente a Documentação entregue sem nada alegar sobre a mesma.

Estando de acordo **VENDEDOR e COMPRADOR**, assinam este Contrato em 02(Duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(Duas) Testemunhas.

São Francisco do Sul/SC, 20 de Fevereiro de 2.024

  
**MARCILIO WERNER**  
Vendedor

TABELIONATO  
NOTAS

  
**MARCIO MOTTO DE MELLO**  
Comprador

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de São João do Itaperiú  
Humberto Lehmann - Interventor  
Rua José Romão de Souza, 470, Sala 01, Centro, São João do Itaperiú - SC. 88395-00  
- (47) 3486-0026 - [escripitohcao@gmail.com](mailto:escripitohcao@gmail.com)

Reconheço como autêntica a (s) assinatura (s) abaixo indicada (s) e dou fé.  
**MARCILIO WERNER** .....  
(EBT49484 - YTOS) .....

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 2,56 - 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,56 Total R\$ 4,10 - Recibo Nº. 28265.  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, São João do Itaperiú, SC - 24 de abril de 2024

ARY OLINDO ESTIVAL - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC  
AV. NEREU RAMOS, 781 - CENTRO - BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC - FONE: (47) 2347-3358 / 2347-7747 / 3346-2549  
[notas@tabelionato-menezes.com.br](mailto:notas@tabelionato-menezes.com.br) - [www.tabelionato-menezes.com.br](http://www.tabelionato-menezes.com.br)  
TABELIÃO: RÉGIS CASSIANO MENEZES

Reconheço por Autenticidade a firma de **MARCIO MOTTA DE MELLO** e dou fé

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Balneário Piçarras - SC, 28 de março de 2025

IRISLENY MARQUES SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Emolumentos: R\$ 6,33 + FRJ: R\$ 1,43 + ISS: R\$ 0,32 = R\$ 8,08 (Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HMF97548-GAIC)

Confira os dados do ato no site: <http://selo.tjsc.jus.br>

**Marcella M. A. Reiner**  
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
COMARCA DE BARRA VELHA  
Escrivania de Paz de São João do Itaperiú

**Ref.: Ofício n. 61/2025**

**Assunto: Falsificação de Reconhecimento de Firma**

Ilmo. Diretor de Cadastro Técnico Imobiliário,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o ato em referência é falso.

Não temos registro nos nossos livros de ficha de cadastro em nome de Marcílio Werner, o escrevente Ary Olindo Estival não atua na serventia há mais de 10 anos e o selo digital aplicado no contrato de compra e venda em referência diz respeito a um reconhecimento de firma ocorrido na data de 11/11/2015.

Acredita-se, por consentâneo lógico, que também o negócio jurídico correlato ao reconhecimento de firma seja nulo, motivo pelo qual se orienta a não praticar qualquer alteração cadastral no município a partir da documentação sob exame.

Oportunamente, agradecemos o contato e informamos que comunicaremos a autoridade policial competente para que apure o caso e, se possível, adote as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

WILLIAN NUNES Assinado de forma digital  
por WILLIAN NUNES  
ROSSATO:0479 ROSSATO:04799111930  
9111930 Dados: 2025.12.21  
17:44:55 -03'00'

**Willian Nunes Rossato**

Escrivão de Paz

São João do Itaperiú, 21 de dezembro de 2025



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

REGISTRO 1257374/2025-BO-00601.2025.0056841

DATA E HORA DO REGISTRO: 21/12/2025 18h03min

UNIDADE RESPONSÁVEL: PC - DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO ITAPERIÚ - 47-3461.1558

### FATO

DATA DO FATO: 17/12/2025

HORA DO FATO: 09:00 (aproximada)

LOCAL DO FATO: (Interior do ambiente/Órgão público) RUA JOSE ROMAO DE SOUZA, nº 470, Cartório, CENTRO, SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC/BR | CEP: 88395-000 | Ponto de Referência: Cartório | Coordenadas: -26.55741,-48.82361

FATOS COMUNICADOS: Falsidade ideológica/Consumado

### ENVOLVIDOS

**WILLIAN NUNES ROSSATO (32 anos)** | Comunicante: Falsidade ideológica/Consumado

Filiação: DÉBORA ALVES NUNES ROSSATO

Filiação: ROMUALDO ROSSATO

Data de Nascimento: 08/10/1993

Naturalidade: TUBARÃO/SC/BRASIL

CNH: 05606907191 - SC

Relato Individual: Em 17/12/2025 um servidor público do Município de São Francisco do Sul denominado Caua contatou a serventia via whatsapp (47 9676-4988) a fim de confirmar a autenticidade de um reconhecimento de firma que teria sido realizado na Escritania de Paz de São João do Itaperiú. Em específico, falava-se de reconhecimento de firma supostamente formalizado pelo antigo escrevente Ary Olindo Estival, na data de 24 de abril de 2024, sobre a assinatura de Marcílio Werner em contrato de compra e venda de imóvel. Ao analisar a documentação, no entanto, reparou-se tratar-se de documento falso, pois: (1) não temos registro nos nossos livros de ficha de cadastro em nome de Marcílio Werner; (2) o escrevente Ary Olindo Estival não atua na serventia há mais de 10 anos, e; (3) o selo digital aplicado no contrato de compra e venda em referência diz respeito a um reconhecimento de firma ocorrido na data de 11/11/2015. Por fim, oficiou-se o Município a fim de se abster de praticar qualquer ato tomando dito documento em referência e assumiu-se o compromisso de comunicar a autoridade policial competente, a fim de que tomasse as providências cabíveis.

Outras Informações: ● O comunicante assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas no relato deste registro e declara estar ciente de que a falsidade no transcrito acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Art. 299 do Código Penal.

### ATENDENTES

**LUIZ AUGUSTO CAETANO MARINS FILHO** (AGENTE DE POLICIA CIVIL)

Via impressa pela internet

Documento assinado digitalmente. Certificação de validade pelo site <https://delegaciavirtual2.sc.gov.br/impressaoboletimnovo.aspx>

Protocolo nº: 2025093717293 - Código de validação: 18653565